**LEI ORDINÁRIA N.° 2721, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Votorantim, e dá outras providências.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.°** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Votorantim.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, que são aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2.°** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município de Votorantim, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3.°** O descumprimento do disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 200 (duzentas) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

**Parágrafo único.** O valor constante no caput do presente artigo será aplicado em dobro na hipótese de reincidência. Entende-se para fins da presente lei, como reincidência, o cometimento a mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4.°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.°** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 6.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,** em 18 de setembro de 2019 – LV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**